

Versão	7
Data da versão:	21.10.2026.



Política da AS Mintos Marketplace para a execução de ordens de clientes

APROVADA

mediante deliberação do Conselho de Supervisão da AS Mintos Marketplace
N.º LVMM 02-03-05-2026-8, datada de 21 de outubro de 2026

DEFINIÇÕES

Os seguintes termos-chave, quando utilizados com inicial maiúscula na presente Política, têm o seguinte significado:

Termo	Definição
Melhor Execução	Melhor Execução é o requisito de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível na execução de ordens de Clientes.
Local de execução	Um espaço onde as ordens de Clientes são executadas, incluindo, entre outros, corretores e Plataformas de negociação.
Instrumento Financeiro	Os instrumentos especificados na secção C do Anexo I da DMIF II (e respetivas frações, caso existam), incluindo Notas, ETF, obrigações, ETP de criptomoedas, ações (títulos de capital).
Cliente	Uma pessoa singular ou coletiva que detenha contas de investimento (conta de Instrumentos Financeiros e/ou conta à ordem) na Empresa e que tenha celebrado um acordo de serviços de investimento com a Empresa, ou seja, que tenha concordado com os Termos e Condições da Plataforma de Investimento da Mintos.
Conselho de Supervisão	O Conselho de Supervisão da Empresa.
DMIF II	Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.
Sociedade de Investimento ou Empresa	AS Mintos Marketplace, uma sociedade anónima registada no Registo Comercial das Empresas da Letónia a 1 de junho de 2015, com o n.º de registo 40103903643, que detém uma licença de sociedade de investimento emitida pelo Latvijas Banka, o banco central da Letónia.
Sistema de Negociação Multilateral (MTF)	Um sistema multilateral, operado por uma sociedade de investimento ou por um operador de mercado, que reúne múltiplos interesses de compra e venda de terceiros relativos a Instrumentos Financeiros de uma forma que resulta na celebração de um contrato, em conformidade com o disposto no Título II da DMIF II.
Sistema de Negociação Organizado (OTF)	Um sistema multilateral que não é um Mercado Regulamentado nem um MTF e no qual múltiplos interesses de compra e venda de terceiros em obrigações, produtos de financiamento estruturado, licenças de emissão ou derivados podem interagir num sistema de uma forma que resulta na celebração de um contrato, em conformidade com o Título II da DMIF II.
Fora de Bolsa (OTC)	Um método de negociação que não ocorre numa plataforma organizada, como um Mercado Regulamentado, um OTF ou um MTF.
Plataforma	Sites criados e geridos pela Sociedade de Investimento, agrupados sob o nome de domínio www.mintos.com , e aplicações móveis que permitem aos Clientes utilizar vários serviços oferecidos pela Mintos e que funcionam no âmbito deste site. Os utilizadores são informados de que as Aplicações Móveis da Mintos podem fornecer uma gama limitada de serviços e conteúdos, alterando a sua disponibilidade periodicamente, ao critério exclusivo da Mintos.
Política	A presente Política de execução de ordens de Clientes.
Cliente Profissional	Um Cliente que foi categorizado como Cliente Profissional de acordo com a Política de classificação de Clientes e de avaliação da adequação e idoneidade de produtos/serviços de investimento.
Mercado Regulamentado	Um sistema multilateral operado e/ou gerido por um operador de mercado, que facilita a conjugação de múltiplos interesses de compra e venda de terceiros em Instrumentos Financeiros, de uma forma que resulta na celebração de um contrato, relativamente aos Instrumentos Financeiros admitidos à negociação ao abrigo das suas regras e/ou sistemas, e que está autorizado e funciona de forma regular e em conformidade com o disposto no Título III da DMIF II.
Cliente Não Profissional	Um Cliente que não está categorizado como um Cliente Profissional ou uma contraparte elegível de acordo com a Política de classificação de Clientes e de avaliação da adequação e idoneidade de produtos/serviços de investimento.
Plataforma de	Um Mercado Regulamentado, um MTF ou um OTF.

negociação	
Emitente	Uma entidade de finalidade especial, constituída na República da Letónia, e cujo principal objetivo é a emissão regular de Notas. Haverá vários Emitentes.
Notes	Instrumentos Financeiros - instrumentos financeiros de dívida, emitidos pelo Emitente em diferentes séries, sendo cada série garantida e ligada a um conjunto de carteiras de empréstimos ou outros ativos subjacentes, conforme definido no prospeto relevante. Os Títulos Imobiliários e as Fractional Bonds disponibilizados na Plataforma Mintos também são Notes no contexto desta Política.
Fundo do mercado monetário	Um organismo de investimento coletivo autorizado ao abrigo da Diretiva 2009/65/CE ou sujeito a supervisão e que, se necessário, recebeu autorização da autoridade competente, em conformidade com a legislação do Estado-Membro que concede a autorização.

1. O objetivo da Política

- 1.1. O objetivo da Política é assegurar que a Sociedade de Investimento proporciona a Melhor Execução aos seus Clientes ao executar ordens em nome destes.
- 1.2. A Política é vinculativa para todos os colaboradores da Sociedade de Investimento responsáveis pela execução das ordens dos Clientes relativas a Instrumentos Financeiros.
- 1.3. Os colaboradores da Empresa são informados sobre a presente Política no início da relação laboral, estando esta Política permanentemente disponível para todos os colaboradores relevantes da Empresa, conforme estabelecido na cláusula 1.2.
- 1.4. A Política aplica-se tanto a Clientes Não Profissionais como a Clientes Profissionais.
- 1.5. A presente Política é adotada em conformidade com os requisitos da Lei do Mercado de Instrumentos Financeiros da República da Letónia, conforme alterada periodicamente, e tendo em consideração:
 - 1.5.1. o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de Instrumentos Financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012;
 - 1.5.2. o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos organizacionais e às condições de exercício da atividade das sociedades de investimento e aos termos definidos para efeitos da referida Diretiva;
 - 1.5.3. a DMIF II.

2. Instrumentos financeiros e serviços abrangidos

- 2.1. A Política aplica-se aos seguintes serviços de investimento prestados pela Sociedade de Investimento:
 - 2.1.1. Execução de ordens em nome dos Clientes;
 - 2.1.2. Gestão individual de Instrumentos Financeiros de clientes, de acordo com uma autorização dada pelos Clientes (serviço de gestão de carteiras), em que a própria Sociedade de Investimento exerce o poder discricionário de tomar e executar decisões de investimento, incluindo a seleção, compra e venda de instrumentos financeiros de acordo com estratégias de investimento, objetivos ou definições de carteira estabelecidos pelo Cliente, sem obter o consentimento prévio do Cliente para cada transação (gestão discricionária de carteiras);
 - 2.1.3. Receção e transmissão de ordens dos Clientes, em que a Sociedade de Investimento recebe uma ordem do Cliente e a transmite a outra empresa para execução. Isto pode ser necessário, por exemplo, quando a Sociedade de Investimento não for membro da Plataforma de negociação onde estão cotados os instrumentos financeiros que o Cliente pretende negociar.

Nesta política, «execução de ordens» também é utilizada para incluir o serviço de receção e transmissão de ordens de clientes, salvo indicação em contrário.

- 2.2. A Política abrange as transações em todos os Instrumentos Financeiros em que a Sociedade de Investimento esteja envolvida, nomeadamente os seguintes Instrumentos Financeiros, mas sem carácter limitativo:
 - 2.2.1. valores mobiliários, incluindo Notas, ETF, obrigações, ETP de criptomoedas e ações (títulos de capital);
 - 2.2.2. Unidades/participações de *Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários* (OICVM) – Fundo do mercado monetário;
- 2.3. Independentemente de uma transação específica estar abrangida pela presente Política, a Sociedade de Investimento tem o dever primordial de agir de forma honesta, justa e profissional, em conformidade com os melhores interesses dos seus Clientes.

3. Aplicação da Melhor Execução

- 3.1. Ao executar as ordens do Cliente, a Sociedade de Investimento pode assumir diferentes papéis. É feita uma distinção entre atuar enquanto agente ou enquanto outorgante:
 - 3.1.1. Na qualidade de agente - quando a Sociedade de Investimento atua na qualidade de agente, a Sociedade de Investimento negocia em seu próprio nome por conta do Cliente. Trata-se do procedimento normal quando a Sociedade de Investimento executa as ordens dos Clientes numa Plataforma de negociação ou fora de bolsa (OTC). A obrigação de Melhor Execução é aplicada quando a Sociedade de Investimento atua enquanto agente do Cliente.
 - 3.1.2. Na qualidade de outorgante sem risco - quando atua na qualidade de outorgante sem risco, enquanto realiza uma transação com um Cliente, a Sociedade de Investimento realiza uma transação correspondente com um Local de execução ou um terceiro, incluindo outro Cliente, assegurando assim que a Sociedade de Investimento não assume qualquer risco posicional no âmbito da transação, não tendo qualquer lucro ou perda entre os dois elementos, além da comissão, taxa ou encargo acordado. A obrigação de Melhor Execução aplica-se geralmente (exceto nos casos de instruções específicas do Cliente referidas no n.º 4) nestes casos.
 - 3.1.3. Como outorgante – na qualidade de outorgante, a Sociedade de Investimento regista a transação nos seus próprios livros e assume os riscos posicionais que esta gera. A obrigação de Melhor Execução não se aplica, exceto se o Cliente depositar uma confiança legítima na Sociedade de Investimento no sentido de esta proteger os seus interesses relativamente à execução da transação.
- 3.2. Para determinar se um Cliente deposita confiança legítima na Sociedade de Investimento para proteger os seus interesses ao negociar transações ou quando a Sociedade de Investimento recebe ordens de um Cliente na qualidade de outorgante, a Sociedade de Investimento deve ter em conta as quatro considerações seguintes:
 - 3.2.1. qual a parte que inicia a transação - se um Cliente for a parte iniciadora, é menos provável que esteja a depositar confiança legítima na Sociedade de Investimento;
 - 3.2.2. prática de mercado – quando é prática corrente no mercado relevante que os compradores solicitem cotações a várias empresas de investimento, é provável que não haja expectativa de receber a Melhor Execução;
 - 3.2.3. níveis relativos de transparência no mercado – quando as informações sobre preços são transparentes e é razoável que um Cliente tenha acesso a essas informações, é menos provável que um Cliente deposite confiança legítima na Sociedade de Investimento;
 - 3.2.4. as informações fornecidas pela Sociedade de Investimento e qualquer acordo celebrado – quando quaisquer acordos ou disposições com um Cliente (incluindo a presente Política) não indicarem que um Cliente depositará confiança legítima na Sociedade de Investimento ou que a Sociedade de Investimento concordou em proporcionar a Melhor Execução, é menos provável que um Cliente esteja a depositar confiança legítima na Sociedade de Investimento.

4. Instruções específicas do Cliente

- 4.1. Quando um Cliente fornecer à Sociedade de Investimento instruções específicas sobre a forma como a totalidade ou parte da sua ordem deve ser executada, a Sociedade de Investimento deve seguir essas instruções e, conseqüentemente, considerar-se-á que proporcionou a Melhor Execução relativamente aos aspetos da transação abrangidos pelas instruções.
- 4.2. Quando as instruções não abrangerem todos os aspetos da transação, a Sociedade de Investimento deverá aplicar os princípios definidos na Política aos restantes aspetos.
- 4.3. Os Clientes devem estar cientes de que quaisquer instruções específicas que forneçam podem impedir a Sociedade de Investimento de adotar as medidas concebidas e implementadas na presente Política para obter o melhor resultado possível relativamente aos elementos da ordem abrangidos por essas instruções.

5. Tipos de ordens

- 5.1. A disponibilidade dos tipos de ordens pode variar consoante o Instrumento Financeiro, o modelo de execução e os serviços prestados pela Sociedade de Investimento.
- 5.2. Ordens executadas numa plataforma de negociação

Quando as ordens do Cliente são executadas numa plataforma de negociação, a Sociedade de Investimento apenas aceita e executa ordens de mercado. Uma ordem de mercado é uma instrução para executar uma transação ao melhor preço disponível no momento em que a ordem chega à plataforma de negociação ou entidade de execução relevante. O preço de execução final pode diferir do preço apresentado ao Cliente no momento da submissão da ordem. Isto pode acontecer devido a movimentos de mercado, à liquidez disponível e a outros fatores que afetam a execução.

- 5.3. Ordens executadas no Mercado Secundário da Mintos

As ordens colocadas no Mercado Secundário da Mintos são executadas exclusivamente ao preço especificado pelo Cliente (o «Vendedor») e por um montante que não exceda o especificado pelo Vendedor. Uma ordem só será executada na medida em que exista procura correspondente ao preço especificado; é possível uma execução parcial, até ao montante disponível nessa ordem de Venda específica ao preço especificado. Atualmente, não está disponível nenhum tipo de ordem ou método de execução alternativo para transações realizadas no Mercado Secundário da Mintos.

6. Fatores de execução e a sua importância relativa

- 6.1. Para obter o melhor resultado possível para o Cliente, a Sociedade de Investimento deve considerar os seguintes fatores de execução e a sua importância relativa:
 - 6.1.1. o preço disponível nos mercados e nos Locais de execução aos quais a Sociedade de Investimento tem acesso;
 - 6.1.2. custos de transação, incluindo comissões de execução do local de execução e custos de liquidação;
 - 6.1.3. rapidez da execução da transação;
 - 6.1.4. a probabilidade de execução e liquidação, conforme afetada pela liquidez do mercado;
 - 6.1.5. a dimensão e a natureza da transação;
 - 6.1.6. riscos para a Sociedade de Investimento decorrentes da execução;
 - 6.1.7. quaisquer outras circunstâncias que a Sociedade de Investimento considere relevantes.
- 6.2. Quando a Sociedade de Investimento executar uma ordem por conta de um Cliente Não Profissional, o melhor resultado possível será determinado em termos da contrapartida total, ou seja, o preço do Instrumento Financeiro e os custos relacionados com a execução. Outros fatores podem ter precedência sobre a contrapartida imediata de preço e custos apenas na medida em que sejam fundamentais para proporcionar ao Cliente Não Profissional o melhor resultado possível em termos da contrapartida total.

- 6.3. Para os Clientes Profissionais, a Sociedade de Investimento deve ter em conta os seguintes critérios de execução ao estabelecer a prioridade dos fatores de execução individuais:
- 6.3.1. as características da ordem do Cliente;
 - 6.3.2. as características dos Instrumentos Financeiros;
 - 6.3.3. as características dos Locais de execução para os quais essa ordem pode ser encaminhada;
 - 6.3.4. quaisquer outras circunstâncias que a Sociedade de Investimento considere relevantes.
- 6.4. Poderão ocorrer situações em que a Sociedade de Investimento pretenda afastar-se da forma como costuma hierarquizar os fatores de execução. Isso pode suceder, por exemplo, em ordens de grande volume ou em ordens relativas a instrumentos ilíquidos, em que outros fatores, como a certeza da execução e o impacto no mercado, sejam considerados mais relevantes, ou ainda quando as condições de mercado, como graves perturbações, impeçam a Sociedade de Investimento de seguir as regras gerais estabelecidas na Política.

7. Seleção de Locais de execução/corretores

- 7.1. A Sociedade de Investimento executará geralmente as ordens dos Clientes (i) fora de bolsa (OTC), incluindo ao agir como contraparte, ou (ii) através de Locais de execução e corretores selecionados.
- 7.2. A Sociedade de Investimento executará as ordens do cliente fora de bolsa diretamente com a parte emitente, distribuidora ou vendedora (contraparte) quando esses instrumentos não estiverem disponíveis ou não forem negociados publicamente. As ordens relativas a unidades/participações de um fundo do Mercado monetário que não esteja admitido à negociação num Mercado Regulamentado ou MTF, a Sociedade de Investimento executará enviando a ordem à empresa gestora do fundo do Mercado monetário relevante (ou equivalente) para execução de acordo com as suas regras (ou equivalente).
- 7.3. A Sociedade de Investimento seleciona os locais de execução e os corretores com base numa série de fatores quantitativos e qualitativos. As principais considerações incluem: competitividade dos preços, velocidade de execução, probabilidade de execução e liquidação, acordos de compensação, interruptores, fiabilidade do mercado e estatuto regulamentar do espaço ou organização. Estes fatores são ponderados de forma diferente consoante o tipo de Instrumento Financeiro e a categoria de Cliente. Os critérios de seleção são revistos regularmente para garantir o alinhamento com a obrigação da Sociedade de investimento de obter consistentemente a Melhor Execução para os seus Clientes.
- 7.4. A Sociedade de Investimento pode utilizar um número limitado de Locais de execução e corretores quando, após avaliar as alternativas razoavelmente disponíveis, determinar que a solução selecionada lhe permite obter, de forma consistente, o melhor resultado possível para os Clientes. A avaliação terá em conta a qualidade da execução, os custos totais para o Cliente, a fiabilidade operacional, a cobertura de instrumentos e outros fatores quantitativos e qualitativos relevantes.
- 7.5. A Sociedade de Investimento depende significativamente da execução fora de bolsa para determinados Instrumentos Financeiros, devido à natureza, estrutura e disponibilidade limitada desses instrumentos em Plataformas de negociação. A Sociedade de Investimento considera que a execução fora de bolsa nestes casos lhe permite obter o melhor resultado possível para os Clientes de forma consistente.
- 7.6. À data desta Política, a Sociedade de Investimento não tem ligações estreitas, participações comuns ou conflitos de interesses com os locais de execução ou corretores indicados no Anexo A. A Sociedade de Investimento não recebe qualquer remuneração, desconto ou benefício não monetário por encaminhar as ordens dos Clientes para um determinado local de execução ou corretor, que infrinja quaisquer normas relativas a conflitos de interesses ou requisitos de incentivo ao abrigo da DMIF II.
- 7.7. Os Clientes devem estar cientes de que pode existir o risco de contraparte no que respeita ao Emitente, aos Locais de execução ou aos corretores. O risco de contraparte refere-se a um evento em que a contraparte de uma transação não consegue honrar as suas obrigações resultantes dessa transação, por exemplo, ao não providenciar Instrumentos Financeiros.

8. Obrigação de negociação

- 8.1. Nas classes de instrumentos sujeitas a obrigações de negociação ao abrigo da DMIF II, a Sociedade de Investimento assegurará que as ordens sujeitas à obrigação de negociação não sejam executadas fora de bolsa, mas sim numa Plataforma de negociação, em conformidade com os requisitos específicos.

9. Execução fora de bolsa

- 9.1. Ao executar ordens fora de bolsa, a Sociedade de Investimento deve verificar a equidade do preço proposto ao Cliente através da análise de dados de mercado, se disponíveis, utilizados na estimativa do preço de tal produto e, sempre que possível, através da comparação com produtos relevantes.
- 9.2. De forma a garantir a equidade do preço, a Sociedade de Investimento deve realizar periodicamente uma das seguintes atividades, por ordem de prioridade:
- 9.2.1. Analisar o preço dos instrumentos negociados na Plataforma;
 - 9.2.2. Analisar transações semelhantes realizadas no mercado;
 - 9.2.3. Modelar o preço do instrumento.
- 9.3. Quando um Instrumento Financeiro estiver associado a, for garantido por ou proporcionar de outra forma exposição económica a um instrumento financeiro subjacente ou de referência, a Sociedade de Investimento deve, quando relevante e tais informações estiverem disponíveis, também ter em conta os preços de mercado observáveis, os preços de aquisição e outros dados de mercado relevantes relativos ao instrumento financeiro subjacente ou de referência ao avaliar a equidade do preço proposto ao Cliente.

10. Perturbações no mercado ou no sistema de negociação

- 10.1. No caso, por exemplo, de interrupção da negociação por parte de terceiros, de perturbações no mercado ou nos próprios sistemas da Sociedade de Investimento, por exemplo, devido a interrupções ou acesso deficiente a sistemas técnicos, pode ser impossível ou inadequado executar ordens de qualquer uma das formas indicadas na Política. A Sociedade de Investimento toma, então, todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Cliente.

11. Agregação e alocação de ordens

- 11.1. A Sociedade de Investimento pode agregar ordens de Clientes, incluindo com outras ordens de Clientes ou uma transação por conta própria da Sociedade de Investimento, se for pouco provável que a agregação de ordens e transações prejudique, em termos gerais, qualquer Cliente cuja ordem seja agregada.
- 11.2. Uma ordem agregada que tenha sido executada será alocada com base no preço médio.
- 11.3. Quando uma ordem agregada tiver sido apenas parcialmente executada, a alocação será proporcional à dimensão relativa de cada ordem.
- 11.4. Quando uma ordem de um Cliente for agregada a uma transação por conta própria da Sociedade de Investimento e a ordem agregada seja apenas parcialmente executada, a alocação dará prioridade ao Cliente.

12. Execução de ordens por classe de ativos

- 12.1. *Instrumentos de dívida (incluindo, mas não se limitando a, Notas) e unidades de fundos do Mercado monetário*

A Sociedade de Investimento satisfará a procura do Cliente ao negociar sobretudo Instrumentos Financeiros numa base de principal sem risco.

- 12.2. *ETF e ETP de criptomoedas, ações (títulos de capital)*

Quando a Sociedade de Investimento facilita o acesso a ETF, ETP de criptomoedas ou ações (títulos de capital), as ordens dos Clientes são transmitidas a corretores terceiros para execução nos Mercados Regulamentados. A Sociedade de Investimento aplicará as suas obrigações de Melhor Execução igualmente a estes instrumentos e controlará a qualidade da

execução através dos seus intermediários para assegurar os melhores resultados possíveis para os Clientes.

Os Clientes devem estar cientes de que a qualidade de execução dos ETP de criptomoedas pode ser afetada por fatores específicos do mercado, tais como maior volatilidade, menor liquidez e flutuações súbitas de preços, que são características dos mercados de criptomoedas subjacentes. Embora o ETP de criptomoedas em si seja negociado num Mercado Regulamentado e esteja sujeito às regras do local de execução, estes riscos subjacentes podem influenciar a formação de preços e o desempenho da execução.

12.3. A Sociedade de Investimento terá um dever de Melhor Execução:

12.3.1. quando um Cliente se compromete com uma operação que não é imediatamente executável, deixando ao critério da Sociedade de Investimento a forma de execução e os termos exatos da transação resultante, podendo a execução ser registada na conta do Cliente, sem necessidade de reconfirmar com o Cliente o preço, o montante ou quaisquer outros fatores;

12.3.2. quando a Sociedade de Investimento executa uma ordem na qualidade de agente ou de principal sem risco em nome do Cliente.

12.4. Os fatores de execução serão priorizados pela seguinte ordem:

12.4.1. Preço;

12.4.2. Dimensão;

12.4.3. Rapidez;

12.4.4. Probabilidade de execução;

12.4.5. Custos;

12.4.6. Outras considerações.

12.5. Sempre que possível, os preços devem ser comparados com preços de referência externos e internos, para garantir que a Melhor Execução seja alcançada de forma consistente. O preço justo dos instrumentos é determinado pela avaliação dos preços de Instrumentos Financeiros semelhantes, por exemplo, Instrumentos Financeiros com o mesmo risco e vencimento.

12.6. Quando o Cliente for um Cliente Não Profissional, a priorização dos fatores de execução estabelecidos nesta Secção será aplicada de forma consistente com a Secção 6 desta Política, de tal forma que a retribuição total, incluindo o preço do Instrumento Financeiro e os custos relacionados com a execução, continuará a ser o fator principal na determinação do melhor resultado possível.

13. Monitorização e avaliação da qualidade de execução

13.1. A Sociedade de Investimento deverá monitorizar a eficácia dos seus procedimentos de execução de ordens e da presente Política, e deverá avaliar regularmente se os Locais de execução, os corretores e outras entidades utilizados para a execução ou transmissão de ordens dos Clientes continuam a permitir à Sociedade de Investimento obter, de forma consistente, o melhor resultado possível para os seus Clientes.

13.2. A avaliação deverá considerar a natureza do Instrumento Financeiro, o modelo de execução aplicável e a categoria de Cliente, e incluirá, quando relevante, o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, e outros fatores relevantes para a qualidade da execução.

13.3. Quando forem identificadas deficiências substanciais, a Sociedade de Investimento deverá tomar medidas corretivas adequadas, incluindo, se necessário, alterações aos seus procedimentos de execução, Locais de execução ou corretores.

14. Responsabilidade, atualização e controlo da Política

14.1. O Conselho de Supervisão será responsável pela aprovação e implementação da Política.

14.2. A equipa de Produto da Sociedade de Investimento será responsável pela implementação e monitorização dos mecanismos de execução estabelecidos ao abrigo da presente Política. A

Função de Conformidade monitorizará de forma independente o cumprimento dos requisitos aplicáveis de Melhor Execução e da presente Política, de acordo com o seu programa de monitorização da conformidade

- 14.3. A Sociedade de Investimento deve rever a Política pelo menos uma vez por ano e, se necessário, proceder às alterações exigidas.

15. Outras disposições

- 15.1. A Sociedade de Investimento publicará a Política no seu site.
- 15.2. A Sociedade de Investimento deverá assegurar que os Clientes tomem conhecimento da Política antes de começar a prestar serviços de investimento.
- 15.3. Ao aceitar os Termos e Condições da Plataforma de Investimento da Mintos e/ou ao colocar uma ordem para execução, considera-se que o Cliente deu o seu consentimento a esta Política.
- 15.4. Nos casos em que a presente Política preveja a possibilidade de as ordens do Cliente serem executadas fora de uma Plataforma de negociação, a Sociedade de Investimento deverá informar o Cliente dessa possibilidade e obter o seu consentimento expresso prévio antes de proceder a essa execução. Esse consentimento pode ser obtido sob a forma de um acordo geral ou relativamente a uma transação individual.

Anexo A - Lista de locais de execução e corretores:

- Tradegate BSX (para ETP de criptomoedas, ETF e ações (títulos de capital))
- Upvest Securities GmbH (corretor externo para a execução na Tradegate).